



MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD- 51/83

O Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o fato de que dentro do território brasileiro, especificamente dentro do contexto do Estado de Mato Grosso, existe uma quantidade imensa de material vegetal com grande potencialidade de uso (e.g. horticultura, jardinagem , madeira, interesse médico-bioquímico, interesse florestal e agrônomico);

CONSIDERANDO que esse potencial, muitas vezes aparente, precisa ser desenvolvido botânica, científica e tecnologicamente para que um real conhecimento possa emergir e também direcionar e favorecer a comunidade em geral com uma sólida e apropriada base científica, tal como conservação e uso racional dos vegetais;

CONSIDERANDO que a existência de um moderno herbário como fonte de recursos didáticos e científicos é altamente desejável;

CONSIDERANDO que o herbário deverá atuar como um centro de recursos multidisciplinares integrado, didática e cientificamente embasado e inter-departamental;



MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CONSIDERANDO que a nível estritamente local, o herbário deverá servir como fonte de informações científicas botânicas para a comunidade universitária, quer sejam indivíduos os leigos ou profissionais de todas as áreas;

CONSIDERANDO que a nível regional mais abrangente, o herbário deve refletir uma grande atividade no estudo científico da vegetação e da flora por meio de inventários, explorações e coletas botânicas, elaborar uma monografia da flora local, participar na preparação de uma flora nacional e ser fonte de informação e consulta sempre aberta e acessível para escolas (de todos os graus e de interesses biológicos, principalmente), de muitos modos a completar suas próprias pesquisas e atividades de ensino;

CONSIDERANDO que a nível nacional e internacional, o herbário deverá desenvolver vínculos profissionais com outros herbários ou órgãos e instituições similares através do mundo, trocar idéias e informações e tornar-se um centro de recursos para pesquisa e desenvolvimento na biologia e na classificação das plantas tropicais;

CONSIDERANDO que esta Resolução não implica em aumento de despesa; obedecendo-se às disposições do Decreto nº 86.795, de 28 de dezembro de 1981,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Fica organizado, na Universidade Federal de Mato Grosso, um Herbário Central como unidade científica e pedagógica e destinada a servir como centro de recursos multidisciplinares integrado, didática e cientificamente embasado e inter-departamental.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por herbário, em sentido estrito, um ambiente físico adequado, contendo coleções devidamente preparadas e organizadas de plantas secas.

ARTIGO 2º - O herbário da Universidade Federal de Mato Grosso vincular-se-á diretamente à Sub-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, através do Escritório de Estudos Amazônicos.

ARTIGO 3º - O Herbário Central será dirigido por um Diretor-Curador, responsável pelas atividades teóricas, administrativas, artísticas e científicas.

PARÁGRAFO 1º - O Diretor-Curador será um docente-pesquisador da UFMT, com formação a nível de pós-graduação, preferentemente, com curso de doutorado na área de botânica.

PARÁGRAFO 2º - O Diretor-Curador será auxiliado em suas tarefas por um Curador-Adjunto que o substituirá em seus impedimentos e o assessorará nas tarefas técnicas, administrativas e científicas e que deverá possuir formação a nível de pós-graduação.

ARTIGO 4º - A Sub-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação proverá recursos humanos e materiais para a implantação do Herbário Central da UFMT, juntamente com os Departamentos Acadêmicos afins.

ARTIGO 5º - O Sub-Reitor de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação designará o Diretor-Curador e o Curador-Adjunto do Herbário Central.



MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ARTIGO 6º - O Herbário Central será regulamentado através de normas expedidas pela Sub-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação.

ARTIGO 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, EM CUIABÁ, 10 DE JUNHO DE 1983.